



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RIOZINHO**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIOZINHO/RS
COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHOS TUTELARES**

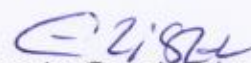
EDITAL Nº 001/2021

**INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE RIOZINHO**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIOZINHO, torna público nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.382/2017, com as alterações da Lei Municipal nº 1.387/2017, estabelecendo as datas de início e término do registro de candidaturas para eleição, além dos documentos necessários para efetuar-lo, bem como o período de duração da campanha eleitoral e a sua regulamentação. Durante o prazo para registro de candidaturas o CMDCA utilizará os meios de comunicação oficiais do Município de Riozinho/RS para sua divulgação. As inscrições ocorrerão no período entre o dia 17/05/2021 e dia 04/06/2021, para participação no Processo de Eleição Suplementar dos Conselheiros Tutelares do Município de Riozinho, cujo pleito ocorrerá em 01 de agosto de 2021.

1. DAS NORMAS

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Riozinho dar-se-á mediante processo misto, constituído de análise de documentos





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RIOZINHO



comprobatórios dos requisitos, prova de conhecimentos, exame psicotécnico e eleição direta, com voto direto, secreto, universal e facultativo de todo eleitor habilitado a votar no Município de Riozinho/RS, sendo realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município e a fiscalização do Ministério Público, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 170 do CONANDA e Lei Municipal nº 1.382/2017, com as alterações da Lei Municipal nº 1.387/2017.

2. DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das etapas do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Riozinho/RS, dar-se-á de acordo com artigo 25 da Lei nº 1.382/2017, mediante publicação de Editais na imprensa local, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Riozinho e afixação dos Editais no mural oficial da Prefeitura Municipal de Riozinho/RS.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO DE CONSELHEIRO

3.1 A eleição de que trata esse edital, é de caráter suplementar, em razão da vacância de 02 (duas) vagas, possuindo vigência até o final dos demais conselheiros já eleitos no pleito de 2019.

3.2 Nos termos do artigo 9º e 10 da Lei nº 1.382/2017, compete ao Conselho Tutelar:

- I - Cumprir o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA;
- II - Funcionar diariamente, inclusive domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, na forma presencial ou de plantão, cujo contato deverá ser amplamente divulgado e estar disponível em local visível na sede do Conselho Tutelar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RIOZINHO



III - Informar ao Ministério Público o não atendimento às requisições de serviços públicos municipais relativos à sua área de atuação.

3.3 Da Remuneração, das condições de trabalho, Direitos Constitucionais e outras disposições:

3.2.1. Nos termos do artigo 9º, §1º da Lei nº 1.382/2017, os ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar receberão remuneração mensal equivalente ao padrão 03 (três) dos cargos efetivos municipais de Riozinho.

3.2.2. De acordo com o §6º do artigo 9º, além da remuneração mensal, os conselheiros tutelares farão jus à férias de 30 (trinta) dias e gratificação natalina, nos termos da Constituição Federal e do Regime Único dos Servidores Municipais e de diárias e/ou ajuda de custos, nos termos da lei municipal que dispensa sobre o direito às percepções de diárias aos servidores públicos municipais.

3.2.3. De acordo com o §2º do artigo 9º da Lei nº 1.382/2017, a carga horária a ser exercida é de 40h semanais, podendo haver compensação e redução de jornada.

3.2.4. O artigo 9º § 5º determina que para os atendimentos noturnos e de finais de semana deverá ser elaborada escala de plantão, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

3.2.5. É assegurado, nos termos do artigo 9º, §3º da Lei nº 1.382/2017, que o Conselho Tutelar conte com um Coordenador, eleito pelos demais pares em reunião específica, o qual terá sua remuneração acrescida em 50% (cinquenta por cento) do valor básico percebido, com as seguintes atribuições:

- I – Coordenar as reuniões, participando das discussões e votações;
- II – Convocar as reuniões extraordinárias;
- III – Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;
- IV – Assinar a correspondência oficial do Conselho;

E 21/90c



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RIOZINHO



- V – Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI – Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;
- VII – Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento;
- VIII – Enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;
- IX – Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais elou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- X – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- XI – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no órgão;
- XIII – Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

3.2.6. De acordo com o §3º do artigo 9º da Lei 1.382/2017, ao Servidor Público Municipal eleito para desempenhar a função de membro do Conselho Tutelar, fica



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RIOZINHO



vedada a acumulação de remuneração, sendo-lhe abonado o ponto, em relação à um turno por dia, para exercer ao serviço de conselheiro.

3.2.7. Nos termos do §4º do mesmo artigo, a remuneração fixada não gera relação de emprego entre o Conselho Tutelar e a Municipalidade e não poderá exceder ao valor equivalente ao maior piso padrão do servidor público municipal de nível superior.

3.4 Do Mandato:

3.3.1. O mandato dos Conselheiros eleito no presente edital será complementar, com duração até o final dos demais conselheiros já eleitos no pleito de 2019.

3.3.2. Será permitida reconduções por novos processos de escolha de acordo com redação do artigo 132 da Lei Federal ne 8.069/90, redação dada pela Lei Federal n. 13.824/2019.

3.5 Da Posse:

Os eleitos, nas eleições complementares, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Sessão Solene, tomando posse no cargo de Conselheiro em dia fixado em Resolução, nos termos do artigo 31, §3º da Lei Municipal 1.382/2017.

4. DA INSCRIÇÃO E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

4.1. Dos requisitos e etapas do processo de escolha

Para inscrever-se no processo de escolha de Conselheiro Tutelar, o habilitante deverá submeter-se as seguintes etapas no curso do processo eleitoral nos termos do artigo 15 da Lei nº 1.382/2017:

- I – Análise quanto ao preenchimento dos requisitos ao cargo, de caráter eliminatório;
- II – Prova de conhecimento, de caráter eliminatório;
- III – Exame psicotécnico;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RIOZINHO



IV – Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município e realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público;

§1º - Havendo candidatos inscritos e aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, a eleição será de forma direta com o voto de toda a comunidade, independente do número de candidatos.

§2º De acordo com o artigo 17 da Lei nº 1.382/2017, a candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

§3º Nos termos do artigo 18 da Lei nº 1.382/2017, somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I** – Reconhecida idoneidade moral, demonstrada por atestado de antecedentes policiais e alvará de folha-corrída judicial da Comarca;
- II** – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III** – Residir no município de Riozinho;
- IV** – Apresentar fotografia (3x4), atual;
- V** – Estar em gozo de seus direitos políticos;
- VI** – Não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos termos dessa lei, nos oito anos anteriores à inscrição;
- VII** – Escolaridade de nível médio; e
- VIII** – Não ser aposentado por invalidez.

§4º - A candidatura deverá ser registrada no prazo fixado no item 4.3.2. deste Edital, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no item anterior.

4.2. Da homologação, do indeferimento e dos recursos:

4.2.1. A Comissão Eleitoral indeferirá o registro da candidatura que deixe de preencher os requisitos exigidos neste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RIOZINHO



- 4.2.2.** O pedido de registro será autuado pelo CMDCA, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 02 (dois) dias.
- 4.2.3.** Findo o prazo para registro de candidaturas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar Edital na Imprensa, informando o nome dos candidatos com a inscrição preliminar deferida e fixando prazo de 04 (quatro) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.
- 4.2.4.** Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 01 (um) dia, decidindo o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.
- 4.2.6.** Decorridas a fase de impugnação, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar Edital com os nomes dos candidatos aptos a realizarem a prova de conhecimento, de caráter eliminatório, elaborada por equipe especializada, escolhido pelo CMDCA, a qual se denominará Comissão de Seleção, que consistirá de prova de conhecimentos específicos e uma prova psicotécnica, sendo aprovados somente os candidatos que atingirem, no mínimo, pontuação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de acerto.
- 4.2.7.** O resultado da prova de conhecimento deverá ser divulgado aos candidatos, possibilitando eventuais impugnações de questões que será julgado pela comissão de seleção.
- 4.2.8.** Transcorrida a etapa da prova de conhecimentos, será publicado edital das inscrições definitivas, com os nomes dos candidatos aptos a concorrer ao pleito.

4.3. Das inscrições:

- 4.3.1.** As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo próprio candidato, devendo ser preenchido o Formulário de Inscrição e entrega de cópia dos documentos, não

Q U 8 6 4



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RIOZINHO



serão realizadas cópias de documentos, o próprio candidato deverá providenciar, que após a entrega dos documentos será entregue protocolo de comprovação da inscrição.

4.3.2. A entrega de documentos e ficha de inscrição serão realizadas no período entre os dias 17/05/2021 a 04/06/2021, na Prefeitura Municipal de Riozinho, sito à Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, junto ao Centro Administrativo do Município de Riozinho/RS (Setor de Comunicação de Imprensa), no horário regular de atendimento à população de segundas às sextas-feiras das 08h às 12h.

4.3.3. Não haverá cobrança de taxa de protocolo para entrega dos documentos e ficha de inscrição.

4.3.4. No momento da entrega de documentos não será realizada conferência dos mesmos, que serão analisados posteriormente pela Comissão Eleitoral.

5. DA PROVA DE CONHECIMENTOS E COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. Da comissão de seleção:

A Comissão de Seleção prevista no artigo 23 da Lei nº 1.382/2017, será formada por equipe especializada designada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Riozinho, a qual definirá também o local e método avaliativo.

5.2. Do conteúdo da prova de conhecimentos:

5.2.1. As questões da prova de conhecimentos deverão abordar os temas abaixo especificados:

- I – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – Convenções n.º 138, 182 e Recomendação nº 190, todas da OIT — Organização Internacional do Trabalho;
- III – Assuntos Gerais referentes às relações humanas;
- IV – Casos pertinentes a conflitos sociofamiliares e atinentes ao cargo de Conselheiro Tutelar.

E 21800

cmdca@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone/Fax (0xx51) 3548 - 1090
CEP:95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RIOZINHO

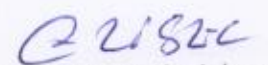


- 5.2.2.** A prova será escrita na forma objetiva e com consulta, com número de questões definidas pela Comissão de Seleção.
- 5.2.3.** A identificação da prova será através de numeração, e do referido número será fornecido protocolo ao candidato, não podendo conter indicação e/ou nome do candidato.
- 5.2.4.** Nos termos do artigo 23 da Lei nº 1.382/2017, considerar-se-á aprovado o candidato que atingir no mínimo, a pontuação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de acerto, apurado através do método de aferição previamente divulgado pela Comissão de Seleção.
- 5.2.5.** Os candidatos que deixarem de atingir ao percentual de acertos previstos não terão suas candidaturas homologadas e não estarão aptos a submeterem-se a continuidade ao processo de eleição.
- 5.2.6.** Após o exame e decisão final dos recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar a lista dos candidatos habilitados à eleição.

6. DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. Da prova:

- 6.1.1.** A prova terá duração de 03 (três) horas e será realizada no dia 20 de junho de 2021, a partir das 08 horas na Escola Municipal Ulisses Guimarães.
- 6.1.2.** É de responsabilidade exclusiva do habilitante o deslocamento até o local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
- 6.1.3.** O habilitante deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início das provas, munido de documento de identificação original, conforme previsto no Edital de convocação para a prova.
- 6.1.4.** Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RIOZINHO



6.1.5. No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha de Respostas, ao término da prova, o habilitante entregará ao fiscal, obrigatoriamente, a Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas e tampouco questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta) ou que apresente emenda ou rasura, ainda que legível.

6.1.6. Durante a realização da prova não será permitido ao habilitante, sob pena de anulação de sua prova:

- I – Comunicar-se com os demais habilitantes ou pessoas estranhas ao concurso;
- II – Consultar livros ou apontamentos, salvo a consulta à legislação expressamente permitida pela Comissão de Seleção;
- III – Fazer uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- IV – Ausentar-se do recinto sem o acompanhamento do fiscal;
- V – Portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;
- VI – Tratar com descortesia os examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
- VII – Não devolver integralmente o material solicitado;
- VIII – Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos do início da prova.

6.1.7. Não será permitida a permanência de acompanhante do habilitante ou pessoas estranhas ao concurso nas dependências do local onde forem aplicadas as provas.

6.1.8. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os habilitantes.

QWSZ

cmdca@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone/Fax (0xx51) 3548 - 1090
CEP:95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RIOZINHO



6.1.9. O gabarito da prova será disponibilizado através de edital a ser publicado no sítio eletrônico do Município, em até 24 horas após a realização das provas pela banca examinadora.

6.1.10. Durante a realização da prova somente será permitido o uso de caneta esferográfica confeccionada em material transparente de tinta escura, azul ou preta.

6.1.11. O candidato poderá ingressar na sala com garrafas em material transparente, sem rótulo e contendo água, desde que colocadas no chão, e que não atrapalhem a aplicação da prova, ficando a critério do fiscal de sala, a sua retirada.

6.1.12. O candidato deverá manter seus pertences guardados, embaixo da cadeira, sendo que os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados durante a realização da prova.

6.2. Terá as provas anuladas e será automaticamente eliminado do processo o candidato que, durante sua realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, máquinas ou equipamentos eletrônicos, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos;
- c) for surpreendido manipulando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, tablet, receptor, gravador, máquina fotográfica;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) não desligar o telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico;
- f) anotar informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;
- g) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- h) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

21/8/20



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RIOZINHO



- i) afastar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de prova ou o cartão de respostas, sem autorização;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo;
- l) não permitir a coleta de sua assinatura.

6.2.1. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal de sala, obrigatoriamente, o cartão de respostas devidamente assinado e preenchido.

6.2.2. Serão anuladas as respostas em branco, com mais de uma alternativa assinalada, com emenda ou rasura.

6.3. Não haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

6.3.1. Após entregar o cartão de respostas, o candidato deverá retirar-se imediatamente do prédio, não sendo permitida a circulação no recinto e uso de banheiro e celulares dentro do prédio.

6.3.2. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

6.3.3. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas, salvo por motivos de força maior.

6.3.4. No dia da realização das provas, não serão fornecidas informações referentes ao seu conteúdo, critérios de avaliação ou de classificação.

6.3.5. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará eliminação do candidato.

6.3.6. A aprovação na prova não assegura a participação nas eleições, já que esta depende do edital de homologação final da fase de habilitação.

E. V. 820

cmdca@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone/Fax (0xx51) 3548 - 1090
CEP:95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RIOZINHO



6.4. Da prova psicotécnica:

6.4.1. A Avaliação Técnica Psicológica será realizada somente para os aprovados na Prova de Conhecimentos Específicos e será realizada em duas etapas, sendo uma constituída de entrevista individual e outra com testagem psicológica, aplicadas por banca formada por profissionais de psicologia.

6.4.2. A data para realização desta prova psicotécnica ocorrerá na semana entre os dias 05 a 07 de julho de 2021 de acordo com a agenda dos profissionais de psicologia, sendo previamente agendada com os candidatos e publicada mediante edital do CMDCA onde constará os critérios da presente avaliação.

6.4.3. O local da avaliação psicotécnica acontecerá em uma sala do Ginásio Ribeirinho.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1. De acordo com o artigo 26 da Lei nº 1.382/2017, é vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

7.2. Ainda de acordo com o artigo 27 do mesmo dispositivo legal, é proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

7.3. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação do registro definitivo da candidatura, sendo vedada qualquer manifestação pública que seja caracterizada como campanha irregular e antecipada fora do período eleitoral.

7.4. Toda a propaganda eleitoral, realizada pelo candidato, será de responsabilidade do mesmo, imputando-se lhe a responsabilização solidária, nos casos de excessos praticados por seus simpatizantes.

7.5. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, e propaganda enganosa.

C. U. 822

cmdca@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone/Fax (0xx51) 3548 - 1090
CEP:95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RIOZINHO



§1º. Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que agrida as posturas municipais, que perturbe o sossego público, ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2º. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidatura.

§3º. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não estão nas atribuições do Conselho Tutelar, promovendo a criação de falsas expectativas na população, bem como qualquer prática que induza dolosamente o eleitor ao erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

7.6. Havendo denúncia, indício ou procedência de propaganda irregular, a Comissão eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências consideradas necessárias.

7.7. Todo e qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

7.8. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento e a cassação de candidaturas.

7.9. A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como o recolhimento do material, a fim de garantir o cumprimento desta lei e a total lisura do processo eleitoral.

7.10. Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências consideradas necessárias.

7.11. Da decisão da Comissão Eleitoral deverá ser notificada, desde logo, ao candidato envolvido e ao denunciante.

7.12. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, devendo este ser apresentado em 02 (dois) dias, contados da data da notificação.

CVSC

cmdca@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone/Fax (0xx51) 3548 - 1090
CEP:95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RIOZINHO



7.13. O COMDICA deverá levar ao conhecimento do Ministério Público, antes da decisão final, as denúncias e recursos apresentados durante a propaganda eleitoral.

8. DA CAMPANHA E DAS ELEIÇÕES

8.1. A campanha eleitoral ocorrerá do dia 16 de julho de 2021 até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de julho de 2021.

8.2. Nos termos do artigo 29 da Lei nº 1.382/2017, aplicam-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e à apuração dos votos.

8.3. O local de votação será no Ginásio Ribeirinho o qual será amplamente divulgado pelos meios de comunicação do Município.

8.4. De acordo com o artigo 30, à medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter definitivo.

8.5. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 01 de agosto de 2021, no horário compreendido entre 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos e 17 (dezessete) horas.

8.6. Somente poderão votar eleitores do município de Riozinho que possuem mais de 16 anos de idade e estiverem com a situação regular no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul mediante apresentação de título de eleitor.

8.7. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata.

8.8. Documentos obrigatórios para o eleitor votar:

I - Título de Eleitor com sede eleitoral em Riozinho/RS e/ou o comprovante de votação eleitoral da última eleição;

II - Documento de Identidade com foto:


cmdca@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone/Fax (0xx51) 3548 - 1090
CEP:95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RIOZINHO



§1º Considera-se documento de identidade apto a Carteira de Identidade, Carteira Profissional ou Funcional de Profissional liberal e Carteira Nacional de Habilitação.

§2º Poderá o CMDCA, caso o pleito se dê através de urna eletrônica, dispensar a apresentação do constante do inciso I deste item.

8.9. Os casos identificados como crime eleitoral ou fraude serão notificados pela Comissão Eleitoral ao Ministério Público.

8.10. Cada candidato poderá credenciar, no máximo, um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

9. DA NOMEAÇÃO E POSSE

9.1. De acordo com o artigo 31 da Lei nº 1382/2017, concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar no átrio da Prefeitura os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

9.2. Os 02 (dois) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais como suplentes, pela ordem de votação.

9.3. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor resultado na prova de conhecimentos específicos, caso haja empate na prova de conhecimentos específicos, será considerado o candidato eleito mais antigo.

9.4. Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Sessão Solene com a presença de representantes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia fixado pela Resolução.

9.5. Considerando ser uma eleição suplementar, a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 12 de agosto de 2021.

9.6. Nos termos do artigo 33 da Lei nº 1.382/2017, ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

EU802
cmdca@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone/Fax (0xx51) 3548 - 1090
CEP:95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RIOZINHO



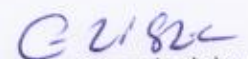
- 9.7. Não havendo suplente para assumir o cargo, será realizada eleição extraordinária para suprir a vacância pelo período restante do mandato.
- 9.8. Os prazos e o procedimento da eleição extraordinária serão fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.9. São impedidos de servir o mesmo Conselho, cônjuges, ascendentes e descendentes, sogros e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 9.10. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos e respectivos votos.

10. DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral terá validade para o mandato até 2023.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 11.2. As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- 11.3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.
- 11.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 1.382/2017, com as alterações da Lei Municipal nº 1.387/2017, e a eventuais lacunas acerca do





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RIOZINHO**



processo eleitoral aplicam-se subsidiariamente as regras das Resoluções do CONANDA e CMDCA de Riozinho/RS.

Riozinho/RS 12 de maio de 2021.

João Eliseu Bielefeldt

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
RIOZINHO/RS

João Eliseu Bielefeldt

cmdca@pmriozinho.com.br
Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone/Fax (0xx51) 3548 - 1090
CEP:95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RIOZINHO



RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Riozinho/RS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica estabelecido o CRONOGRAMA das etapas do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Riozinho/RS, conforme tabela abaixo:

EVENTO	DATA
Inscrições e apresentação de documentos comprobatórios	17/05/2021 a 04/06/2021
Análise dos documentos por parte do CMDCA	07/06/2021 a 09/06/2021
Publicação da lista dos candidatos deferidos e indeferidos	10/06/2021
Impugnação ao CMDCA do deferimento e indeferimento de candidaturas	11/06/2021 a 14/06/2021
Apreciação por parte do CMDCA dos recursos apresentados	15/06/2021 a 16/06/2021
Publicação da Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos	17/06/2021
Publicação final das candidaturas deferidas para prestar prova de conhecimentos	17/06/2021
Prova de conhecimentos	20/06/2021
Gabarito da Prova de conhecimentos	21/06/2021
Publicação final dos resultados da Prova de Conhecimentos	23/06/2021
Prazo para interposição de impugnações	24/06/2021 a 25/06/2021
Avaliação e deliberação por parte do CMDCA das impugnações apresentadas	28/06/2021 a 30/06/2021
Publicação final dos resultados da Prova de Conhecimentos	01/07/2021

ELISBC

cmdca@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone/Fax (0xx51) 3548 - 1090
CEP:95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul



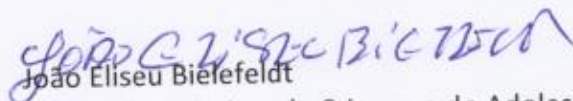
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RIOZINHO



Avaliação Psicológica-Entrevistas individuais (por agendamento)	05/07/2021 a 07/07/2021
Avaliação Psicológica—Testagem Psicológica (por agendamento)	
Devolutivas (para o candidato que solicitar)	
Publicação dos resultados da Avaliações Psicológica	08/07/2021
Prazo para interposição de impugnações	09/07/2021 a 12/07/2021
Avaliação e deliberação por parte do CMDCA das impugnações apresentadas	13/07/2021 a 14/07/2021
Publicação do edital dos candidatos aptos para eleição	15/07/2021
Período de campanha eleitoral	16/07/2021 a 31/07/2021
Eleições	01/08/2021
Publicação do edital de homologação final do processo eleitoral	04/08/2021
Solenidade de posse	06/08/2021

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riozinho/RS 12 de maio de 2021.



Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
RIOZINHO/RS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RIOZINHO



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE RIOZINHO/RS

DADOS PESSOAIS:

Nome completo: _____

Apelido (caso queira indicar, não é obrigatório): _____

Data de nascimento: ___/___/_____

Endereço (anexar cópia simples de comprovante de endereço):

Rua: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: _____ Celular: _____

DOCUMENTOS (anexar cópia simples):

Carteira de Identidade nº: _____

CPF nº: _____

Título de eleitor: _____

Observações: _____

Riozinho, ___ de ___ de 2021.

JOÃO GUSTAVO BIELER
Assinatura